



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS FLUVIAIS E PONTUAIS
TERRESTRES
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE GERAÇÃO DE ENERGIA POR FONTES RENOVÁVEIS E
TÉRMICAS

OFÍCIO Nº 144/2025/COERT/CGTEF/DILIC

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

Henrique Felber Heck

Procurador da República

Av. Venâncio Aires, Nº 1818, Centro

CEP 98010358 Cruz Alta-RS

55 3314-9580

PRRS-PRM-CAL@MPF.MP.BR

Assunto: Resposta ao Ofício nº 262/2025 - PRM/CRUZ ALTA (23852982)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02001.002567/1997-88

Senhor Procurador,

1. Cumprimentando-o, e em resposta ao Ofício supracitado, informo o que segue:
 - 1.1. A análise do IBAMA é baseada nos relatórios apresentados pelo regulado, o IBAMA não possui recursos ou dispõe de meios de coletar os dados requeridos para produzir o tipo de dado e as informações relativas ao monitoramento das emissões
 - 1.2. Dito isso, o Parecer Técnico 131 (16779186) analisou os relatórios de monitoramento, e concluiu que ocorreram diversos descumprimentos das melhores práticas. Foram comunicados esses descumprimentos à Diretoria de Proteção Ambiental, e foi lavrado o auto de infração LKUAQLST, no valor de R\$ 500.500,00, por "Fazer funcionar a Usina Termoelétrica Candiota III, utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, em desacordo com a licença nº 991/2010."
2. Sem mais a informar, fico à disposição.

ANEXO:

I - Parecer Técnico 131 (16779186)

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Cláudia Jeanne Silva Barros
Diretora de licenciamento ambiental



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS, Diretora**, em 10/07/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **23879991** e o código CRC **875B2DF3**.

Referência: Processo nº 02001.002567/1997-88

SEI nº 23879991

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo - Telefone:
CEP 70818-900 Brasília/DF - www.ibama.gov.br

Assinado com login e senha por ADRIANA DE SOUSA SOARES CARDOSO, em 11/07/2025 09:31. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5377CC6B.B56C3F45.E6FDBCED.F3C8CD0F



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS
GABINETE DE PROCURADOR DE PRM/CRUZ ALTA

Referência: 1.29.000.002381/2025-54

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do encaminhamento, pelo IBAMA, do Auto de Infração n. LKUAQLST lavrado contra a Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Brasil em razão de “*Fazer funcionar a Usina Termoelétrica Candiota III, utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, em desacordo com a licença n. 991/2010*”.

A questão referida nestes autos limita-se ao descumprimento da condicionante n. 2.5.10 referente ao Programa de Emissões Atmosféricas.

Conforme narrado pelo órgão ambiental, “*os dados do monitoramento de 2018 e 2020 não foram encaminhados*”, mas, nos anos de 2017, 2019, 2021 e 2022, houve concentração de poluentes superiores aos limites estabelecidos, destacando-se “*os valores elevados do SO₂ em todos os anos monitorados*”.

Em momento anterior, este Órgão determinou a expedição de ofício ao Ibama para que fosse esclarecido se a autarquia realiza alguma espécie de monitoramento das emissões atmosféricas da Usina Termoelétrica Candiota III ou se o controle é feito apenas com base nos relatórios apresentados pela empresa AMBAR ENERGIA (Doc.22).

Ainda, questionou-se acerca do cumprimento da condicionante 2.5.10 da Licença de Operação n. 991/2010, pela Usina Termoelétrica Candiota III, face aos relatórios apresentados pela empresa (Doc.22).

O Ibama, por sua vez, informou que (Doc.31):

"1.1. A análise do IBAMA é baseada nos relatórios apresentados pelo regulado, o IBAMA não possui recursos ou dispõe de meios de coletar os dados requeridos para produzir o tipo de dado e as informações relativas ao monitoramento das emissões;

1.2. Dito isso, o Parecer Técnico 131 (16779186) analisou os relatórios de monitoramento, e concluiu que ocorreram diversos descumprimentos das melhores práticas. Foram comunicados esses descumprimentos à Diretoria de Proteção Ambiental, e foi lavrado o auto de infração LKUAQLST, no valor de R\$ 500.500,00, por "Fazer funcionar a Usina Termoelétrica Candiota III, utilizadora de recursos ambientais, considerada potencialmente poluidora, em desacordo com a licença nº 991/2010."

Acostou, ainda, o Parecer técnico n. 131/2023 (Doc.31), o qual, em momento anterior, já foi juntado no presente feito (Doc.20.2).

Sobrevieram, também, as certidões de antecedentes criminais da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul (Doc.29) e identificação do Diretor Presidente desta (Doc.28).

É o relato necessário.

O Ibama afirmou que a análise é alicerçada nos relatórios apresentados pela empresa, dada a insuficiência de recursos para a coleta de dados e indicadores relativos ao monitoramento das ações. Assim, a inspeção dos documentos encaminhados ao órgão foi consubstanciada no Parecer técnico n. 131/2023, o qual concluiu pelo descumprimento das práticas recomendadas, gerando o auto de infração LKUAQLST.

Desse modo, reputo necessário instar novamente o Ibama acerca de recentes monitoramentos a partir de relatórios anuais encaminhados pela Empresa, notadamente referente aos anos de 2024 e 2025, dadas as recomendações constantes no Parecer n. 131/2023, subscrito em 01.09.2023.

No mais, considerando a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (5001809-36.2025.4.04.7106/RS), bem como o aporte das certidões de antecedentes criminais da Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, verifico necessário consulta aos respectivos expedientes em trâmite na esfera estadual, dada a possibilidade da empresa já ter se beneficiado com algum instituto despenalizador.

Assim, determino:

a) Solicite-se as chaves de acesso dos expedientes protocolados sob os números: 5015404-32.2023.8.21.0004, 5005626-04.2024.8.21.0004 e 5003786-66.2018.8.21.0004, propostos perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Bagé/RS;

b) Expeça-se ofício ao Ibama para que remeta a este Órgão documentos acerca dos recentes monitoramentos das emissões atmosféricas da Usina Termoelétrica Candiota III, atentando-se ao fato de que o último parecer técnico encaminhado foi elaborado há dois anos (Parecer Técnico n.131/2023). **Questione-se em particular, se os recentes relatórios apresentados pela Empresa Âmbar Energia (2024 e, talvez, 2025) cumprem com a**

condicionante 2.5.10 da Licença de Operação n. 991/2010 ou se os dados não foram analisados.

Instrua-se a missiva com cópia do presente despacho e do documento n. 31, atentando-se ao requerido pelo Ibama - Doc. 31 - Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo n. 02001.002567/1997-88.

c) Com o aporte das chaves de acesso dos mencionados procedimentos, venham conclusos, com urgência.

Cruz Alta, 14 de julho de 2025.

Henrique Felber Heck
Procurador da República